

PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se os §§ 8º, 9º e 10º ao Art. 5º do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao PL 1992/2007.

“Art. 5º.....

§ 8º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, ou aqueles que reunirem ou vierem a reunir as condições mínimas necessárias para se tornarem patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições das Leis complementares 108 e 109, poderão optar por patrocinar seus próprios planos de previdência complementar a serem constituídos e administrados pelas respectivas entidades patrocinadas;

§ 9º - As entidades fechadas de previdência complementar já instaladas e as que vierem a se estabelecer a partir da vigência desta Lei deverão se adequar às normas de constituição, funcionamento e custeio definidas para a FUNPRESP.

§ 10º - Os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal das entidades de previdência que tratam os parágrafos anteriores serão nomeados pelo Presidente da República, observado o seguinte:

I – O dirigente máximo do órgão ou poder patrocinador indicará dois dirigentes para compor o Conselho Deliberativo e dois dirigentes para compor o Conselho Fiscal.

II – Os servidores dos órgãos públicos elegerão, cada qual, por meio de eleição direta entre os participantes da entidade de previdência regida por esta Lei, dois representantes para compor o Conselho Deliberativo e dois representantes para compor o Conselho Fiscal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda possibilita a criação de entidades fechadas de previdência complementar, para administrar os planos de previdência dos servidores. Esta previsão é mais conveniente, dada a diversidade de carreira dos servidores públicos e por conta do montante de patrimônio que rapidamente deve atingir cada plano de benefício. Além disso, segue a intenção do legislador constituinte do art. 40 da Constituição Federal, em seu § 15: “O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida”.

Ademais, já existem fundações e autarquias federais que já patrocinam entidades de previdência com desempenho reconhecido. Como o texto constitucional permite a existência de mais de uma entidade de previdência para a

gestão do plano dos servidores público propomos seja estendida às entidades já existentes e as que venham a ser constituídas, a possibilidade de administrar e executar o plano dos servidores públicos que as patrocinam.

Sala das sessões, em 11 de outubro de 2011.

Deputado Lincoln Portela
Líder do Bloco Parlamentar PR, PTdoB, PRP, PHS, PTC, PSL

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto
Líder dos Democratas

Deputado Duarte Nogueira
Líder do PSDB

Deputado Sarney Filho
Líder do Bloco Parlamentar PV, PPS